



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12
E-mail: ais@inac.pt
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 41/13

DATA: 11 de novembro

ASSUNTO: Requisitos e especificações dos sistemas automatizados utilizados na prestação de serviços de informação aeronáutica

1. INTRODUÇÃO

Na prestação de serviços de informação aeronáutica devem ser utilizados sistemas que garantam a integridade dos dados aeronáuticos na sua cadeia de transmissão e melhorem a rapidez, a precisão, a eficiência e a economia desses serviços. Para além disso, quando a informação e dados aeronáuticos são disponibilizados em formatos múltiplos, devem ser implementados processos para assegurar a consistência da informação e dos dados entre os diferentes formatos.

Assim, o objetivo da utilização dos sistemas automatizados na prestação de serviços de informação aeronáutica é melhorar e harmonizar os procedimentos para a prestação de informação aeronáutica de alta qualidade a todos os utilizadores do sistema ATM.

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica estabelece os requisitos e especificações dos sistemas automatizados utilizados na prestação de serviços de informação aeronáutica.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Circular de informação Aeronáutica é aplicável a todos os prestadores de Serviços de Informação Aeronáutica.

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

Data da sua publicação.

5. PROCEDIMENTO/DESCRIÇÃO

5.1. Requisitos gerais dos sistemas automatizados

5.1.1. Os sistemas automatizados utilizados na prestação de serviços de informação aeronáutica devem disponibilizar o IAIP em papel e em formato adequado, via on-line ou através de outros meios de comunicação eletrónica.

5.1.2. Os sistemas mencionados no número anterior devem assegurar a consistência da informação aeronáutica e dos dados aeronáuticos entre os diferentes formatos disponibilizados.

5.1.3. Os sistemas automatizados devem prever a atualização contínua e atempada das respetivas bases de dados e a monitorização da validade e qualidade da informação aeronáutica e dados aeronáuticos armazenados.

5.1.4. Os sistemas automatizados devem assegurar que a integridade dos dados é mantida durante o processo de transferência dos mesmos, com recurso à aplicação de verificação de redundância cíclica (CRC) e aos correspondentes algoritmos, de acordo com o Anexo VI do Regulamento (UE) nº 73/2010, da Comissão, de 26 de janeiro.

5.1.5. Por forma a satisfazer os requisitos de qualidade dos dados aeronáuticos, os sistemas automatizados devem:

a) Permitir a troca digital de dados aeronáuticos entre as partes envolvidas na cadeia de processamento de dados; e

b) Permitir modelos de interoperabilidade da informação aeronáutica a nível global e de troca de dados.

- 5.1.6.** Os sistemas automatizados devem assegurar que o modelo de interoperabilidade utilizado cumpre os seguintes requisitos mínimos de desempenho:
- a) Utilização da linguagem de modelização unificada (UML) para descrever os atributos da informação aeronáutica, suas características, associações e tipo de dados;
 - b) Inclui a restrição de valor de dados e regras de verificação de dados;
 - c) Abrange a informação aeronáutica contida nos produtos AIS e no conjunto de dados disponibilizados pelos AIS;
 - d) Inclui os atributos mínimos relativamente a metadados recolhidos, com especificação do nome da organização ou entidades responsáveis pela atividade, a atividade levada a efeito, data e hora da atividade e a qualidade estabelecida dos dados;
 - e) Inclui um modelo de temporalidade para permitir captar a evolução das características de um atributo da informação aeronáutica durante o seu ciclo de vida;
 - f) Aplica um formato comum de codificação de dados, incluído a linguagem de marcação extensível (XML) e linguagem de marcação geográfica (GML);
 - g) Abrange os atributos e tipos de dados da linguagem de modelização unificada (UML) mencionada na alínea a); e
 - h) Disponibiliza um mecanismo de extensão, para que os diferentes grupos de utilizadores possam alargar as características dos atributos existentes e juntar novos atributos que não sejam relevantes para a normalização global.
- 5.1.7.** Os sistemas automatizados devem assegurar que todas as transacções de dados dentro ou fora dos sistemas sejam registadas pelos mesmos, com uma data e hora, de modo a proporcionar a rastreabilidade completa para satisfazer exigências, de apuramento de responsabilidades ou para fins legais, por parte do Prestador AIS e do utilizador.
- 5.1.8.** A informação sobre a transacção de dados deve ser guardada para acesso imediato durante 95 dias. Após decorrido esse prazo deverá ser guardada durante o seu período de validade e, pelo menos, por um período de 5 anos a contar do termo do período de validade com acesso diferido.

5.2. Especificações gerais dos sistemas automatizados

- 5.2.1.** Os sistemas automatizados utilizados na prestação de serviços de informação aeronáutica devem ser constituídos por uma base de dados de referência única da informação aeronáutica nacional, incluindo um ambiente de funções integradas para a operação da base de dados estáticos e operação internacional NOTAM.
- 5.2.2.** O acesso aos sistemas mencionados no número anterior deve ser efetuado pelo prestador de AIS, e pessoal de operações de voo, incluindo membros de tripulações de voo e outros utilizadores através de terminais multifuncionais ou de outros meios de telecomunicações.
- 5.2.3.** Os terminais multifuncionais conectados aos sistemas automatizados devem apresentar funcionalidades comuns, de fácil utilização e com capacidade de resposta rápida, de acordo com os diferentes níveis de requisitos de cada utilizador.
- 5.2.4.** Os procedimentos de consulta desses terminais devem ser apresentados em língua inglesa e portuguesa.
- 5.2.5.** Não sendo tecnicamente possível a apresentação bilingue, mencionada no ponto anterior, deve prevalecer a apresentação em língua inglesa.
- 5.2.6.** Os sistemas automatizados devem permitir ao prestador AIS e aos outros utilizadores o acesso à informação aeronáutica e dados aeronáuticos, em função das competências e necessidades de cada um, da seguinte forma:
- a) Prestador AIS:
 - i) Atualizar, verificar e publicar os dados estáticos e manter o controlo da informação pela qual é responsável para a segurança e atempada execução das operações de voo, para a operação eficiente NOTAM e para os dados adicionais que são do interesse comum para os utilizadores;
 - ii) Produzir, verificar e processar NOTAM, SNOWTAM, ASHTAM, FPL e mensagens AFS, ATS e ATFM;
 - iii) Produzir e atualizar a AIP, Emendas à AIP, Suplementos à AIP, e Circulares de Informação Aeronáutica;
 - iv) Produzir e atualizar cartas aeronáuticas;
 - v) Disponibilizar Boletins de Informação Antes do Voo;

- vi) Consultar NOTAM, SNOWTAM e ASHTAM válidos de todo o mundo;
 - vii) Consultar a biblioteca AIP, Suplementos AIP, Emendas à AIP e Circulares de Informação Aeronáutica, conforme necessário.
- b) Outros utilizadores:
- i) Permitir o acesso aos diferentes tipos de boletins de informação antes do voo;
 - ii) Permitir o acesso à informação e dados meteorológicos antes do voo, se disponível um sistema integrado AIS/MET;
 - iii) Consultar e recuperar mensagens NOTAM, SNOWTAM, ASHTAM e ATFM;
 - iv) Consultar e recuperar dados estáticos;
 - v) Consultar a biblioteca AIP, Suplementos AIP, Emendas à AIP, Circulares de Informação Aeronáutica e cartas aeronáuticas, conforme necessário.

5.2.7. Os sistemas automatizados devem assegurar a distribuição NOTAM para os Estados, incluindo destinatários nacionais, de acordo com a lista de intercâmbio definida na Parte GEN 3 da AIP de Portugal.

5.3. Documentação técnica de referência

Os prestadores de serviços de informação aeronáutica podem obter mais orientações e informação técnica adicional sobre os sistemas automatizados, mencionados na presente Circular de Informação Aeronáutica, no Documento 8126 – Manual dos Serviços de Informação Aeronáutica – da Organização da Aviação Civil Internacional.

O Vogal do Conselho Diretivo



Paulo de Andrade